

SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>1</b>
<b>DECRETO</b> .....	<b>1</b>
<b>LEI</b> .....	<b>5</b>

SECRETARIA

DECRETO

**DECRETO Nº 7.597, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023**

*“Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO DME nº 1.000/2023, que dispõe sobre a elaboração pela Diretora do Departamento de Educação do calendário escolar 2024, CONSIDERANDO o inciso I e VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar, CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas, CONSIDERANDO a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede municipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede municipal de ensino, CONSIDERANDO a necessidade de articular os projetos de educação presentes no Decreto nº 6.972/2021, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

**DECRETA:**

Art. 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 05 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 03 de julho;

III - início do 2º semestre: 29 de julho;

IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;

VI - recesso escolar: 12 e 14 de fevereiro; de 04 a 21 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 18 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 22 de abril a 03 de julho;

IX - 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;

X - 4º bimestre: de 07 de outubro a 18 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a - planejamento: 01 e 02 de fevereiro;

b - replanejamentos: 19 de abril, 31 de maio, 22 de julho à 26 de julho e 11 de outubro.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - reuniões bimestrais de pais ou responsáveis pelos estudantes;

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V - reuniões do Conselho de Escola;

VI – reuniões com o Grêmio Estudantil.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de acordo com este decreto, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, até o dia 19 de janeiro de 2024.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 26 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos Artigos 2º e 3º deste decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto neste decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (19.12.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---



## LEI

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.686, de 18 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.812, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.812, de 24 de março de 2015 e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.686, de 18 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE de São João da Boa Vista, estabelecidos nos Anexos da Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo único: - A partir da vigência desta Lei Complementar, em respeito ao princípio da transparência, os demonstrativos de pagamento (holerites) dos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE de São João da Boa Vista deverão contar com uma rubrica específica, clara e destacada, referente à parcela ora incorporada.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 3.812, de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE de São João da Boa Vista, estabelecidos nos Anexos da Lei nº 217, de 06 de dezembro de 1994 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Art. 3º - Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.812, de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (18.12.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal